



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 250/2018

INSTITUI “AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de Itajaí “Ações de Sustentabilidade Ambiental”, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º As Ações de Sustentabilidade Ambiental na Educação consistem em organizar nas unidades de ensino municipais de Itajaí, um conjunto de atividades com o objetivo de ampliar a implementação da educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- I - áreas verdes na escola e na região;
- II - poluição do ar;
- III - adensamento populacional na região;
- IV - grau de inclusão e exclusão social;
- V - saneamento básico na escola e na região;
- VI - trânsito e transporte público na região;
- VII - proteção do solo e das águas;
- VIII - proteção da fauna e da flora;
- IX - políticas de urbanização da região;
- X - conhecer as ações ambientais previstas na legislação municipal;
- XI - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;
- XII - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- XIII - outros problemas ambientais.

Art. 3º O desenvolvimento das Ações de Sustentabilidade Ambiental na Educação poderá conter, entre outras atividades, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.

Art. 4º A ações não tem caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a cada unidade de ensino avaliar junto com o seu respectivo Conselho de Escolar as possibilidades de execução da iniciativa e os meios de concretizá-lo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Ao Município compete legislar sobre matéria de interesse local e, de forma conjunta com a União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente (artigos 23 e 30, inciso I, da Constituição da República). A legislação estadual declara a competência do Município para promover a proteção ambiental. A Lei Orgânica do Município fixa a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, e àquelas inerentes a preservação do meio ambiente. A matéria objeto do projeto de lei se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque. Ademais ao projeto de lei proposto insta registrar que dentre os objetivos elencados pela ONU estão a erradicação da pobreza; a melhoria da agricultura sustentável; a vida saudável e o bem-estar para todos; a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento; o acesso à energia; tornar as cidades inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis; assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis; tomar medidas para combater as mudanças climáticas e seus impactos; proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres; e fortalecer a parceria global para a sustentabilidade. Nesta proposta legislativa reside a certeza de que a transformação da cidade, a partir da aplicação de ações que dialoguem com a preservação do ambiente e o desenvolvimento econômico, social e sustentável, passa pelo processo educativo, a fim de que nossa cidade possa efetivamente estar cumprindo o disposto no art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2018

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR